

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CIDES VALE DO IVAI**

CNPJ: 29.385.682/0001-80
Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 03-2021

**SUMULA: “Autoriza e Regulamenta a realização do
Processo Seletivo Simplificado para contratação de
pessoal e, dá outras providencias. ”**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, Reinaldo Grola, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela assembleia realizada em 02 de Fevereiro de 2020, edita a seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º . Fica autorizada a realização do Processos Seletivo Simplificado para os cargos de Operador de Máquina, Motorista e Técnico Agrícola, em sendo que a contratação destes se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse da administração pública.

§1º. Justifica-se esta autorização por parte do conselho de prefeitos, em sendo que inclusive pela necessidade e urgência de cumprimento das normas expressas em contrato de convenio com a SEAB, devendo ser respeitadas as cláusulas ali estipuladas, e com fim de atender o interesse público.

Art. 2º. A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço e terá duração máxima de 12 (doze) meses, nos termos do artigo anterior, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez pelo período de 12 (doze) meses, em sendo devidamente justificada a contratação.

§2º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada à necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que pertencem ao quadro das administrações públicas municipais pertencentes ao consórcio.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos criados na resolução 07/2018.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do consórcio, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária se necessário.

Art. 7º. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os direitos que seguem, dentre outros expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 8º. Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CIDES VALE DO IVAI

CNPJ: 29.385.682/0001-80

Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser novamente contratados com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo o da responsabilidade administrativa as autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada por ato da Presidência, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º. O contratado na forma da presente resolução responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados na forma da presente resolução os princípios aplicáveis aos servidores públicos.

Art. 11º. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento do dever sem incidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas na CLT.

§1º É motivo de rescisão da contratação nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade de o que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 13º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 14º. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 15º. – Deverá ser tornado pública a abertura de inscrição para Processo Seletivo Simplificado objetivando contratação temporária de excepcional interesse público, sob o regime CELETISTA, por este Consórcio, devendo ser respeitado o prazo mínimo de publicação do edital em 15 (quinze) dias.

Art. 14º. – As inscrições deverão se dar na sede do consórcio, em sendo a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, no setor de Recursos Humanos, constando de PROVA DE TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CIDES VALE DO IVAI**

CNPJ: 29.385.682/0001-80

Avenida Curitiba, 563

São João do Ivaí - Paraná

PROVA PRÁTICA, que serão devidamente avaliados pela pontuação alcançada nos termos do edital que será elaborado, em sendo feita a avaliação por comissão designada pelo Municípios de São João do Ivaí, que será devidamente ratificada por este consórcio por meio de resolução de nomeação de comissão.

Art. 15º - A comissão será composta por pessoas indicadas pelos municípios consorciados, que estão diretamente ligadas ao setor rodoviário e estão aptos a avaliar se o candidato tem aptidão para exercer as atribuições do cargo.

Art. 16º - Os candidatos deverão ter disponibilidade de prestação de serviços nos municípios consorciados, em sendo que não serão apenas na sede do consórcio, sendo a prestação de serviços itinerante conforme calendário de atividades a serem desempenhadas, necessitando, portanto, de mobilidade para a prestação de serviços em outros municípios que não seja a sede da entidade.

Art. 17º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio, São João do Ivaí, Estado do Paraná, no dia 03 de fevereiro de 2021.

**REINALDO GROLA
PRESIDENTE**